REGULAMENTO (CE) N.º 2215/2001 DA COMISSÃO

de 15 de Novembro de 2001

que altera o Regulamento (CE) n.º 2993/94, que fixa as ajudas para o abastecimento das ilhas Canárias em produtos lácteos, no âmbito do regime previsto nos artigos 2.º a 4.º do Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 1601/92 do Conselho, de 15 de Junho de 1992, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas Canárias [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1450/2001 [2], e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 2790/94 da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1620/1999 [4], fixou, nomeadamente, as normas de execução do regime de abastecimento específico das ilhas Canárias em determinados produtos agrícolas.

(2) O Regulamento (CE) n.º 2993/94 da Comissão [5], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1169/2001 [6], fixou o nível das ajudas para os produtos lácteos;

(3) O Regulamento (CE) n.º 2213/2001 da Comissão, de 15 de Novembro de 2001, que fixa as restituições à exportação no sector do leite e dos produtos lácteos [7] fixou as restituições para estes produtos. Para ter em conta estas alterações, é necessário adaptar o anexo do Regulamento (CE) n.º 2993/94.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2993/94 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 16 de Novembro de 2001.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de Novembro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 173 de 27.6.1992, p. 13.
[2] JO L 198 de 21.7.2001, p. 7.
[3] JO L 296 de 17.11.1994, p. 23.
[4] JO L 192 de 24.7.1999, p. 19.
[5] JO L 316 de 9.12.1994, p. 11.
[6] JO L 159 de 15.6.2001, p. 33.

[7] Ver página 9 do presente Jornal Oficial.

ANEXO

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0401	Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:			
0401 10	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1 %:			
0401 10 10	– – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 10 10 9000		2,048
0401 10 90	– – Outros	0401 10 90 9000		2,048
0401 20	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1 % mas não superior a 6 %:			
	– – Não superior a 3 %:			
0401 20 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 11 9100		2,048
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 11 9500		3,165
0401 20 19	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 1,5 %	0401 20 19 9100		2,048
	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 %	0401 20 19 9500		3,165
	– – Superior a 3 %:			
0401 20 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l	0401 20 91 9000		4,005
0401 20 99	– – – Outros	0401 20 99 9000		4,005
0401 30	– De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 6 %:			
	– – Não superior a 21 %:			
0401 30 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Superior a 10 % mas não superior a 17 %	0401 30 11 9400		9,24
	– Superior a 17 %	0401 30 11 9700		13,88
0401 30 19	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Superior a 17 %	0401 30 19 9700		13,88
	– – Superior a 21 % mas não superior a 45 %:			
0401 30 31	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 35 %	0401 30 31 9100		33,72
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 31 9400		52,67
	– Superior a 39 %	0401 30 31 9700		58,08
0401 30 39	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 35 %	0401 30 39 9100		33,72
	– Superior a 35 % mas não superior a 39 %	0401 30 39 9400		52,67
	– Superior a 39 %	0401 30 39 9700		58,08
	– – Superior a 45 %:			
0401 30 91	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não excedendo 2 l:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 68 %	0401 30 91 9100		66,19
	– Superior a 68 %	0401 30 91 9500		97,28
0401 30 99	– – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 68 %	0401 30 99 9100		66,19
	– Superior a 68 %	0401 30 99 9500		97,28
0402	Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes:			

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
0402 10	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas não superior a 1,5 % (7):			
	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			
0402 10 11	– – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 11 9000	(13)	10,00
0402 10 19	– – – Outros	0402 10 19 9000	(13)	10,00
	– – Outros:			
0402 10 91	– – – Em embalagens imediatas com um conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 10 91 9000	(14)	0,1000
0402 10 99	– – – Outros	0402 10 99 9000	(14)	0,1000
	– Em pó, grânulos ou outras formas sólidas, de teor, em peso, de matérias gordas, superior a 1,5 % (7):			
0402 21	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:			
0402 21 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 11 %	0402 21 11 9200	(13)	10,00
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 21 11 9300	(13)	52,80
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 11 9500	(13)	55,74
	– Superior a 25 %	0402 21 11 9900	(13)	60,00
	– – – – Outros:			
0402 21 17	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 11 %	0402 21 17 9000	(13)	10,00
0402 21 19	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 11 % mas não superior a 27 %:			
	– Não superior a 17 %	0402 21 19 9300	(13)	52,80
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 21 19 9500	(13)	55,74
	– Superior a 25 %	0402 21 19 9900	(13)	60,00
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:			
0402 21 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 28 %	0402 21 91 9100	(13)	60,40
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 91 9200	(13)	60,89
	– Superior a 29 % mas não superior a 45 %	0402 21 91 9350	(13)	61,48
	– Superior a 45 %	0402 21 91 9500	(13)	67,27
0402 21 99	– – – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 28 %	0402 21 99 9100	(13)	60,40
	– Superior a 28 % mas não superior a 29 %	0402 21 99 9200	(13)	60,89
	– Superior a 29 % mas não superior a 41 %	0402 21 99 9300	(13)	61,48
	– Superior a 41 % mas não superior a 45 %	0402 21 99 9400	(13)	65,70
	– Superior a 45 % mas não superior a 59 %	0402 21 99 9500	(13)	67,27
	– Superior a 59 % mas não superior a 69 %	0402 21 99 9600	(13)	72,98
	– Superior a 69 % mas não superior a 79 %	0402 21 99 9700	(13)	76,14
	– Superior a 79 %	0402 21 99 9900	(13)	79,86
ex 0402 29	– – Outros:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 27 %:			
	– – – – Outros:			
0402 29 15	– – – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 11 %	0402 29 15 9200	(14)	0,1000
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 15 9300	(14)	0,5282

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 15 9500	(14)	0,5576
	– Superior a 25 %	0402 29 15 9900	(14)	0,6000
0402 29 19	– – – – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Superior a 11 % mas não superior a 17 %	0402 29 19 9300	(14)	0,5282
	– Superior a 17 % mas não superior a 25 %	0402 29 19 9500	(14)	0,5586
	– Superior a 25 %	0402 29 19 9900	(14)	0,6000
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 27 %:			
0402 29 91	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg	0402 29 91 9000	(14)	0,6040
0402 29 99	– – – – Outros:			
	– De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– Não superior a 41 %	0402 29 99 9100	(14)	0,6040
	– Superior a 41 %	0402 29 99 9500	(14)	0,6570
	– Outros:			
0402 91	– – Sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 8 %:			
0402 91 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– Com um teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso de matérias gordas superior a 7,4 %	0402 91 11 9370	(13)	6,670
0402 91 19	– – – – Outros:			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 % e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 7,4 %	0402 91 19 9370	(13)	6,670
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 8 % mas não superior a 10 %:			
0402 91 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 31 9300	(13)	7,9000
0402 91 39	– – – – Outros:			
	– De teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 91 39 9300	(13)	7,9000
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 10 % mas não superior a 45 %:			
0402 91 99	– – – – Outros	0402 91 99 9000	(13)	36,61
0402 99	– – Outros:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 9,5 %:			
0402 99 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 2,5 kg:			
	– – – – – De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 6,9 %	0402 99 11 9350	(14)	0,1700
0402 99 19	– – – – Outros:			
	– – – – – De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso, e de teor, em peso, de matérias gordas superior a 6,9 %	0402 99 19 9350	(14)	0,1700
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 9,5 % mas inferior ou igual a 45 %			
0402 99 31	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido inferior ou igual a 2,5 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas inferior ou igual a 21 %:			
	– – – – – – De teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 31 9150	(14)	0,1780

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Código de produtos	Notas	Montante das ajudas
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 21 % mas não superior a 39 %	0402 99 31 9300	(14)	0,2191
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas superior a 39 %	0402 99 31 9500	(14)	0,3775
0402 99 39	– – – – Outros:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas inferior ou igual a 21 %, de teor de sacarose igual ou superior a 40 %, em peso, de teor em matéria seca láctea não gorda igual ou superior a 15 %, em peso	0402 99 39 9150	(14)	0,1780
ex 0405	Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite:			
0405 10	– Manteiga:			
	– – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 85 %:			
	– – – Manteiga natural:			
0405 10 11	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 11 9500		156,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 11 9700		160,00
0405 10 19	– – – – Outros:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 19 9500		156,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 19 9700		160,00
0405 10 30	– – – Manteiga recombinada:			
	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 30 9100		156,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9300		160,00
	– – – – Outros:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 30 9700		160,00
0405 10 50	– – – Manteiga de soro de leite:			
	– – – – Em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9300		160,00
	– – – – Outros:			
	– – – – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – – – Igual ou superior a 80 % mas inferior a 82 %	0405 10 50 9500		156,10
	– – – – – – Igual ou superior a 82 %	0405 10 50 9700		160,00
0405 10 90	– – Outros	0405 10 90 9000		165,86
ex 0405 20	– Pastas de barrar (espalhar) provenientes do leite:			
0405 20 90	– – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 75 % mas inferior a 80 %:			
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas:			
	– – – – Superior a 75 % mas inferior a 78 %	0405 20 90 9500		146,35
	– – – – Igual ou superior a 78 %	0405 20 90 9700		152,20
0405 90	– Outros:			
0405 90 10	– – De teor, em peso, de matérias gordas igual ou superior a 99,3 % e de teor, em peso, de água, não superior a 0,5 %	0405 90 10 9000		203,30
0405 90 90	– – Outros	0405 90 90 9000		160,00

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406	Queijos e requeijão: (5):					
ex 0406 30	– Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó (6):					
	– – Outros:					
	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, não superior a 36 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
ex 0406 30 31	– – – – Não superior a 48 %:					
	– – – – – De teor, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – Igual ou superior a 40 % mas inferior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 20 %	60		0406 30 31 9710	(5)	12,33
	– – – – – – – Igual ou superior a 20 %	60	20	0406 30 31 9730	(5)	18,09
	– – – – – – Igual ou superior a 43 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 20 %	57		0406 30 31 9910	(5)	12,33
	– – – – – – – Igual ou superior a 20 % mas inferior a 40 %	57	20	0406 30 31 9930	(5)	18,09
	– – – – – – – Igual ou superior a 40 %	57	40	0406 30 31 9950	(5)	26,31
ex 0406 30 39	– – – – Superior a 48 %:					
	– – – – – De teor, em peso da matéria seca:					
	– – – – – – Igual ou superior a 40 % mas inferior a 43 %	60	48	0406 30 39 9500	(5)	18,09
	– – – – – – Igual ou superior a 43 % mas inferior a 46 %	57	48	0406 30 39 9700	(5)	26,31
	– – – – – – Igual ou superior a 46 % e de teor de matérias gordas, em peso de matéria seca:					
	– – – – – – – Inferior a 55 %	54	48	0406 30 39 9930	(5)	26,31
	– – – – – – – Igual ou superior a 55 %	54	55	0406 30 39 9950	(5)	29,75
ex 0406 30 90	– – – De teor, em peso, de matérias gordas, superior a 36 %	54	79	0406 30 90 9000	(5)	31,21
ex 0406 90 23	– – – Edam	47	40	0406 90 23 9900	(5)	88,33
ex 0406 90 25	– – – Tilsit	47	45	0406 90 25 9900	(5)	87,38
ex 0406 90 27	– – – Butterkäse	52	45	0406 90 27 9900	(5)	79,14
ex 0406 90 76	– – – – – – – Danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo, samsoe:					
	– – – – – – – – De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 45 % mas inferior a 55 %:					
	– – – – – – – – – De teor, em peso de matéria seca igual ou superior a 50 % mas inferior a 56 %	50	45	0406 90 76 9300	(5)	82,43
	– – – – – – – – – De teor de matéria seca igual ou superior a 56 %	46	55	0406 90 76 9400	(5)	92,33
	– – – – – – – – De teor de matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 55 %	46	55	0406 90 76 9500	(5)	87,08

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406 90 78	– – – – – – – Gouda:					
	– – – – – – – – Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, inferior a 48 %	50	20	0406 90 78 9100	(5)	86,92
	– – – – – – – – Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca, igual ou superior a 48 % mas inferior a 55 %	45	48	0406 90 78 9300	(5)	90,08
	– – – – – – – – Outros	45	55	0406 90 78 9500	(5)	88,70
ex 0406 90 79	– – – – – – – Esrom, italico, kernham, saint-nectaire, saint-paulin, taleggio	56	40	0406 90 79 9900	(5)	73,33
ex 0406 90 81	– – – – – – – Cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double gloucester, blarney, colby, monterey	44	45	0406 90 81 9900	(5)	92,33
ex 0406 90 86	– – – – – – – – Superior a 47 % mas não superior a 52 %:					
	– – – – – – – – – Queijos fabricados a partir de soro			0406 90 86 9100		—
	– – – – – – – – – Outros, com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
	– – – – – – – – – – Inferior a 5 %	52		0406 90 86 9200	(5)	86,90
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	51	5	0406 90 86 9300	(5)	87,82
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 19 % mas inferior a 39 %	47	19	0406 90 86 9400	(5)	92,33
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 39 %	40	39	0406 90 86 9900	(5)	100,22
ex 0406 90 87	– – – – – – – – Superior a 52 % mas não superior a 62 %:					
	– – – – – – – – – Queijos fabricados a partir de soro, com exclusão de Manouri			0406 90 87 9100		—
	– – – – – – – – – Outros, com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
	– – – – – – – – – – Inferior a 5 %	60		0406 90 87 9200	(5)	72,41
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 5 % mas inferior a 19 %	55	5	0406 90 87 9300	(5)	80,66
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 19 % mas inferior a 40 %	53	19	0406 90 87 9400	(5)	81,88
	– – – – – – – – – – Igual ou superior a 40 %:					
	– – – – – – – – – – – Idiazabal, manchego e roncal, fabricados exclusivamente a partir de leite de ovelha	45	45	0406 90 87 9951	(5)	90,68
	– – – – – – – – – – – Maasdam	45	45	0406 90 87 9971	(5)	90,68
	– – – – – – – – – – – Manouri	43	53	0406 90 87 9972	(5)	38,79
	– – – – – – – – – – – Hushallsost	46	45	0406 90 87 9973	(5)	89,03
	– – – – – – – – – – – Murukotoinen	41	50	0406 90 87 9974	(5)	96,21
	– – – – – – – – – – – Outros	47	40	0406 90 87 9979	(5)	88,33

(Em EUR por 100 quilogramas de peso líquido, salvo outra indicação)

Código NC	Designação das mercadorias	Exigências suplementares para utilizar o código dos produtos		Código dos produtos	Notas	Montante das ajudas
		Teor máximo de água em peso de produto (%)	Teor mínimo de matérias gordas na matéria seca (%)			
ex 0406 90 88	– – – – – – – – Superior a 62 % mas não superior a 72 %:					
	– – – – – – – – – Queijos fabricados a partir de soro			0406 90 88 9100		—
	– – – – – – – – – Outros:					
	– – – – – – – – – – Outros:					
	– – – – – – – – – – – Com um teor em matérias gordas, em peso da matéria seca:					
	– – – – – – – – – – – – Igual ou superior a 10 % mas inferior a 19 %	60	10	0406 90 88 9300	(5)	70,98

(5) A ajuda aplicável aos queijos acondicionados em embalagens de uso imediato que contenham igualmente líquido de conservação, nomeadamente salmoura, será concedida sobre o peso líquido, deduzindo-se o peso deste líquido.

(6) Quando o produto contiver matérias não lácteas e/ou caseína e/ou caseínatos e/ou soro e/ou derivados de soro e/ou lactose e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados. Não se tomará em consideração, para o cálculo do montante da ajuda, a parte que represente as matérias não lácteas e/ou a caseína e/ou os caseínatos e/ou o soro e/ou os derivados de soro e/ou lactose e/ou permeato e/ou produtos do código NC 3504 adicionados. Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e/ou caseína e/ou de caseínatos e/ou soro e/ou de derivados de soro e/ou de lactose e/ou de permeato e/ou produtos do código NC 3504 e, caso o tenham sido, o teor máximo, em peso, das matérias não lácteas e/ou de caseína e/ou caseínatos e/ou de soro e/ou de derivados de soro e/ou de lactose e/ou de permeato e/ou do código NC 3504 adicionados por 100 quilogramas de produto acabado.

(7) O montante da ajuda para o leite condensado congelado é a mesma que a aplicável, respectivamente, às subposições 0402 91 ou 0402 99.

(13) Quando o produto contiver matérias não lácteas, não se tomará em consideração para o cálculo de montante da restituição, a parte que represente as matérias não lácteas.

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, se foram ou não adicionadas matérias não lácteas e, caso o tenham sido, o teor máximo, em peso, das matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.

(14) Quando o produto contiver matérias não lácteas sem ser a sacarose, não se tomará em consideração, para o cálculo do montante a restituição, a parte que represente as matérias não lácteas sem ser a sacarose.

O montante da restituição por 100 quilogramas de produto desta subposição é igual à soma dos seguintes elementos:

a) O montante indicado por kg multiplicado pelo peso da parte láctea contida em 100 quilogramas de produto;

b) Um elemento calculado em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1466/95 da Comissão (JO L 144 de 28. 6. 1995, p. 22).

Aquando do cumprimento das formalidades aduaneiras, o interessado é obrigado a indicar, na declaração prevista para o efeito, o teor máximo, em peso, de sacarose e/ou de outras matérias não lácteas adicionadas por 100 quilogramas de produto acabado.